

CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER

***IUDICET IUDICARIVE IUBEAT:*
REFLEXÕES SOBRE AS ORIGENS DO PROCESSO CIVIL
ROMANO E DA BIPARTIÇÃO**

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como requisito parcial para a obtenção de grau de Doutor, sob a orientação do Prof. Dr. Hécio Maciel França Madeira.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
São Paulo, Brasil, 2012.

SUMÁRIO

ABREVIATURAS	4
1. INTRODUÇÃO.....	6
2. ASPECTOS DA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL DA MONARQUIA E INÍCIO DA REPÚBLICA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.1. Historiografia tradicional.....	Erro! Indicador não definido.
2.2. Passagem da Monarquia à República: críticas da doutrina à historiografia tradicional	Erro! Indicador não definido.
2.3. A Religião romana arcaica	Erro! Indicador não definido.
2.4. <i>Sacerdotium, Rex e Magistratus</i>	Erro! Indicador não definido.
3. A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO DIREITO COMPARADO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.1. Antigo Direito Babilônico	Erro! Indicador não definido.
3.2. Antigos Direitos Gregos	Erro! Indicador não definido.
3.3. Direitos Germânicos	Erro! Indicador não definido.
4. ORIGENS DO PROCESSO CRIMINAL ROMANO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4.1. Aspectos gerais.....	Erro! Indicador não definido.
4.2. <i>Coercitio</i>	Erro! Indicador não definido.
4.3. <i>Provocatio ad populum</i>	Erro! Indicador não definido.
4.4. <i>Crimina e Delicta</i>	Erro! Indicador não definido.
5. ORIGENS DO PROCESSO CIVIL ROMANO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
5.1. Aspectos gerais e Defesa privada	Erro! Indicador não definido.
5.2. Teoria da Arbitragem	Erro! Indicador não definido.
5.3. Críticas às teorias da Defesa Privada e da Arbitragem.....	Erro! Indicador não definido.
5.4. Teoria da jurisdição pontifical.....	Erro! Indicador não definido.
5.5. Teorias do controle progressivo de atos de defesa privada	Erro! Indicador não definido.
5.6. Teorias da <i>Volksjustiz</i>	Erro! Indicador não definido.
5.7. Teorias Mistas	Erro! Indicador não definido.
6. BIPARTIÇÃO DA INSTÂNCIA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
6.1. Aspectos gerais.....	Erro! Indicador não definido.
6.2. Fontes	Erro! Indicador não definido.
6.3. Teoria da Bipartição originária.....	Erro! Indicador não definido.
6.3.1. M. Wlassak.....	Erro! Indicador não definido.
6.4. Teorias da Bipartição posterior	Erro! Indicador não definido.
6.4.1. L. Wenger.....	Erro! Indicador não definido.
6.4.2. M. Kaser.....	Erro! Indicador não definido.
6.4.3. G. Broggin.....	Erro! Indicador não definido.
6.4.4. G. Pugliese	Erro! Indicador não definido.

6.4.5. Outras teorias	Erro! Indicador não definido.
7. ESTRUTURA ORIGINÁRIA DAS <i>LEGIS ACTIONES</i> E BIPARTIÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
7.1. Aspectos gerais	Erro! Indicador não definido.
7.2. O <i>Sacramentum</i> e a <i>Legis actio sacramento</i>	Erro! Indicador não definido.
7.2.1. Caracteres Gerais	Erro! Indicador não definido.
7.2.2. Fontes	Erro! Indicador não definido.
7.2.3. Etimologia de <i>Sacramentum</i>	Erro! Indicador não definido.
7.2.4. Origens do <i>Sacramentum</i>	Erro! Indicador não definido.
7.2.5. <i>Vindicatio</i>	Erro! Indicador não definido.
7.2.6. <i>Legis actio sacramento</i> e Bipartição	Erro! Indicador não definido.
7.3. <i>Legis actio per manus iniectioem</i>	Erro! Indicador não definido.
7.3.1. Fontes Principais	Erro! Indicador não definido.
7.3.2. Caracteres gerais e outras fontes	Erro! Indicador não definido.
7.4. <i>Legis actio per iudicis arbitrive postulationem</i>	Erro! Indicador não definido.
7.4.1. Fontes	Erro! Indicador não definido.
7.4.2. Caracteres gerais	Erro! Indicador não definido.
8. <i>IURISDICTIO</i> E BIPARTIÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
8.1. Aspectos gerais	Erro! Indicador não definido.
8.2. Etimologia de <i>Iurisdictio</i>	Erro! Indicador não definido.
8.3. Conteúdo da <i>iurisdictio</i>	Erro! Indicador não definido.
8.4. <i>Iurisdictio</i> e <i>Imperium</i>	Erro! Indicador não definido.
8.5. <i>Iurisdictio</i> criminal	Erro! Indicador não definido.
9. <i>IUDEX</i> E BIPARTIÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
9.1. <i>Iudex</i>	Erro! Indicador não definido.
9.2. <i>Arbiter</i>	Erro! Indicador não definido.
9.3. <i>Iudex arbiterve</i>	Erro! Indicador não definido.
10. HIPÓTESE E CONCLUSÕES	9
RESUMO	18
ABSTRACT	19
RIASSUNTO	20
BIBLIOGRAFIA	22
ÍNDICE DAS FONTES	39

ABREVIATURAS

AfO = *Archiv für Orientforschung* (Wien).

AG = *Archivio Giuridico 'Filippo Serafini'* (Modena).

AHDE = *Anuario de historia del derecho español* (Madrid).

ANA = *Atti dell'Accademia di Scienze morali e politiche di Napoli* (Napoli).

ANRW = *Aufstieg und Niedergang der Römischen Welt* (Berlin-New York).

BCAR = *Bullettino della Commissione Archeologica Comunale* (Roma).

BIDR = *Bullettino dell'Istituto di Diritto Romano 'Vittorio Scialoja'* (Roma).

DNP = *Der Neue Pauly. Enzyklopädie der Antike* (Stuttgart-Weimar).

DS = *Daremberg Ch., Saglio E. (org.), Dictionnaire des antiquités grecques et romaines* (Paris).

ED = *Enciclopedia del diritto* (Milano).

EI = *Enciclopedia Italiana* (Roma).

Hermes = *Hermes. Zeitschrift für klassische Philologie* (Berlin) .

Historia = *Historia. Zeitschrift für alte Geschichte* (Tübingen).

HRG = *Handwörterbuch zur deutschen Rechtsgeschichte* (Berlin).

Index = *Index. Quaderni camerti di studi romanistici* (Camerino).

Iura = *Iura. Rivista internazionale di diritto romano e antico* (Napoli).

JRS = *The Journal of Roman Studies* (London).

KLIO = *Klio. Beiträge zur alten Geschichte* (Berlin).

Labeo = *Labeo. Rassegna di diritto romano* (Napoli).

MEFRA = *Mélanges de l'École Française de Rome* (Roma).

NDI = *Nuovo Digesto Italiano* (Torino).

NNDI = *Novissimo Digesto Italiano* (Torino).

RA = *Revue d'assyrologie et d'archéologie orientale* (Paris).

RE = *Pauly-Wissowa. Realencyclopädie der classischen Altertumswissenschaft* (Stuttgart).

RGA = *Reallexikon der Germanischen Altertumskunde* (Berlin/New York).

RHD = *Revue historique du droit français et étranger* (Paris).

RIDA = *Revue internationale des droits de l'antiquité* (Bruxelles).

RISG = *Rivista italiana per le scienze giuridiche* (Roma).

SDHI = *Studia et documenta historiae et iuris* (Roma).

TLL = *Thesaurus Linguae Latinae* (Leipzig).

TR = *Tijdschrift voor Rechtsgeschiedenis. Revue d'histoire du droit. The legal history review* (Leiden).

ZSS = *Zeitschrift der Savigny Stiftung für Rechtsgeschichte – Romanistische Abteilung* (Weimar).

ZSS.GA = *Zeitschrift der Savigny Stiftung für Rechtsgeschichte – Germanistische Abteilung* (Weimar).

1. INTRODUÇÃO

Por bipartição do processo civil romano, entende-se a divisão do procedimento civil romano em duas fases distintas, a primeira das quais *in iure*, em que havia sistematização da controvérsia pelo magistrado, e a segunda delas *apud iudicem* ou *in iudicio*, em que a lide era decidida pelo *iudex privatus*, que era cidadão sem elevar-se à dignidade de *magistratus*, ou por colégio judicante.

A origem dessa bipartição do processo e suas causas têm sido objeto de inúmeras teorias da romanística a partir do final do século XIX sem que se tivesse chegado a um resultado satisfatório ou definitivo.

Na experiência jurídica romana, a disciplina do processo assume uma importância que vai além da relevância do fenômeno considerado em si mesmo, em razão do específico enquadramento visto na relação entre direito subjetivo e ação segundo opinião dominante. Por essa razão, uma atenção especial da doutrina romanística é dedicada aos aspectos processuais.¹

A reconstrução dos fatos objeto do presente estudo não constitui tarefa simples, porquanto se trata de período da História de Roma, em que restaram poucos registros escritos. Mesmo a historiografia romana surgiu somente no final do século II a.C. Como exemplo, temos Políbio, que escolheu o ano de 220 a.C. para início de suas narrativas históricas.

O problema preliminar de toda disciplina histórica concerne às fontes de cognição e, especialmente na História do Direito Romano, há duas situações bem distintas: a primeira que pode ser considerada como refratária a um estudo documental direto (entre os séculos VIII-IV a.C. aproximadamente) e a segunda, em que se dispõe, em maior ou menor medida, de documentos dignos de fé.²

Mesmo os historiadores da época de Augusto, como Tito Lívio, tinham consciência da pouca fidedignidade dos relatos da história romana mais antiga.³

¹ Neste sentido, M. TALAMANCA, *Processo civile (dir.rom.)*, in ED, 36, 1987, pp.1-2.

² V. ARANGIO-RUIZ, *Storia del diritto romano*, 7ª ed., Napoli, Jovene, 2003, p.1.

³ No início do Livro VI de *Ab Urbe condita*, Tito Lívio reconhece a escassez de fontes fidedignas do período anterior ao assédio gálico, como se observa a seguir: *res cum vetustate nimia obscuras, velut quae magno ex*

As fontes relativas aos séculos quinto a terceiro a.C. não são contemporâneas, mas sim oriundas da tradição incorporada pela narrativa de escritores posteriores, de sorte que se pode dizer que não há informação absolutamente segura acerca de grande parte do tema.

Os períodos mais remotos somente podem ser deduzidos a partir de elementos indiretos, razão por que dependemos de registros posteriores ao período de seu efetivo surgimento. Ademais, a comparação histórico-jurídica nos permite valorar institutos com os quais outros povos de épocas remotas satisfizeram as suas necessidades jurídicas, método esse com a reserva necessária.

Diferentemente do direito privado, a história do processo romano está mais fortemente ligada à história constitucional de Roma. O que sabemos da história arcaica de Roma, do papel da Realeza, dos fatos de transição para a República, é caracterizado por grande incerteza, que traz necessariamente implicações à história do direito processual.⁴

Embora nos deparemos com esse quadro de escassez de fontes, que dificulta uma resolução incontroversa do problema, temos que a origem e as causas da bipartição do processo civil romano permanecem como atraente enigma da romanística ainda hoje.

No caso da bipartição, existem inúmeras indagações e dúvidas, tais como: é originária, ou seja, teria surgido nos primórdios de Roma? Ou teria sido introduzida posteriormente?

A segunda alternativa pressupõe que anteriormente o processo tenha nascido como uma unidade indivisível, seja perante as autoridades públicas, seja perante um juiz privado. Mas por que o processo teria sido dividido posteriormente? E quando teria ocorrido a divisão, se não originária?

Para tentar entender essas questões, não basta o recurso à doutrina romanística processual, mas sim à história constitucional de Roma. O período da Monarquia romana, a transição para a República e sua efetiva consolidação, além da religião antiga de Roma são questões que concernem diretamente à pesquisa.

intervallo loci vix cernuntur, tum quod parvae et rariae per eadem tempora litterae fuere, una custodia fidelis memoriae rerum gestarum, et quod, etiam si quae in commentaris pontificum aliisque publicis privatisque erant monumentis, incensa urbe pleraeque interiire (as coisas tornam-se obscuras com o longo passar do tempo como se fossem coisas vistas à grande distância, mas principalmente porque a escrita, única custódia fiel da memória dos arquivos, era rara naqueles tempos, e também porque mesmo que houvesse escritos nos comentários dos pontífices ou nos arquivos públicos e privados, pereceram eles, em sua maior parte, quando a cidade foi incendiada).

⁴ M. KASER e K. HACKL, *Das römische Zivilprozessrecht*, 2ª ed., München, C.H.Beck, 1996, p. 25.

É compreensível que não haja respostas absolutamente seguras às perguntas acima, muitas das quais atinentes ao período arcaico da história de Roma e, portanto, carente de fontes. Contudo, é relevante analisar os variados posicionamentos e argumentos expostos até hoje e considerar novos pontos de vista em alguns daqueles apresentados em outros tempos.

Ademais, a dicotomia *público-privado*, que tem permeado a discussão, é tema atual inclusive no tocante à jurisdição.

Com efeito, se por um lado tivemos recente fomento da arbitragem mediante a introdução de alterações legislativas com o escopo de facilitar sua opção pelas partes, por outro temos o princípio constitucional, no hodierno direito brasileiro vigente, de *inafastabilidade da jurisdição*.

10. HIPÓTESE E CONCLUSÕES

Nesse capítulo, formular-se-ão críticas acerca das várias doutrinas expostas com o intuito de verificar suas contribuições para resolução da *vexata quaestio* e seus aspectos frágeis.

Da análise das fontes, ainda que escassas, e das várias teorias, tentar-se-á estabelecer uma hipótese plausível para a origem do processo civil e o problema da bipartição, quer no tocante à sua origem, quer no tocante às causas.

De fato, o modelo que temos da evolução do processo civil romano causa estranheza ao pesquisador moderno.

Embora a ideia das influências religiosas seja inerente à formação da justiça civil arcaica, sobretudo com a figura do *sacramentum*, estamos ainda imbuídos da concepção privatística decorrente da *teoria da arbitragem* e da nomeação do *iudex privatus*.

Pela relativa *communis opinio* que se apresenta, temos que o processo civil desenvolveu-se durante vários séculos de forma privada, vindo a atingir a efetiva publicização em seu último estágio evolutivo com o advento da denominada *cognitio extraordinaria*.

No entanto, temos que nos abstrairmos de certas concepções modernas, ou pelo menos tentar minimizá-las, tais como as dicotomias sacro/laico, público/privado, sob pena de não logramos compreender a real dimensão do problema. Muitas teorias que se ocuparam do início do processo civil e das causas da bipartição falharam justamente por apresentarem tais dicotomias de forma extremada à luz de seus significados atuais.

Ainda somos influenciados pelas doutrinas liberais do século XIX, segundo as quais o cidadão é ente dotado de plena autonomia e livre arbítrio oponíveis contra a ingerência do Estado. Embora tal modelo tenha colhido suas fontes sobretudo na Antiguidade clássica, não o fez de maneira isenta, mas sim com o intuito de legitimar o discurso de poder de então.

No caso que mais de perto nos interessa, verificamos que grande parte da teoria do processo privado romano foi construída com base na teoria arbitral, segundo a qual bastava a autonomia de vontade do cidadão romano livre para resolver qualquer litígio

privado. Dois cidadãos, acordando livremente sua vontade, elegeriam um terceiro para resolução da lide. Um modelo teórico-hipotético aparentemente perfeito e de acordo com a teoria contratualista. Mas completamente distante da realidade histórica romana sobretudo daquela mais arcaica.

E justamente esse é o desafio maior do historiador, qual seja, tentar compreender determinada realidade pretérita não com o espírito crítico e censurador do presente aliado aos inerentes preconceitos, mas sim, dentro do possível, com os olhos e a mentalidade do passado.

Ainda que no campo da História do Direito seja frequente a comparatística com institutos do presente, até para explicar a origem de muitos deles, não se deve descurar a exata compreensão do contexto histórico em seus vários aspectos. Ademais, no caso do Direito Romano, enquanto sistema jurídico histórico, devemos ter como diretriz metodológica a *purificação conceitual*, tentando-se abstrair das inúmeras categorizações modernas, que nos afastam, muitas vezes, da correta compreensão da verdadeira *Romanitas*.

No caso dos primórdios de Roma, vimos como a própria acepção etimológica de *ius* deixa transparecer sua origem místico-religiosa. Também vimos como, durante séculos, o conhecimento dos ritos, das fórmulas dos negócios jurídicos e do processo esteve a cargo da classe sacerdotal. Ainda que se fale em laicização do Direito, não devemos entendê-la de forma absoluta como se tivesse havido uma rígida ruptura entre Direito e Religião e o completo isolamento (*Isolierung*) entre eles, sobretudo se levarmos em consideração a célebre definição de Ulpiano (*Publicum ius in sacris, in sacerdotibus, in magistratibus consistit*).

Por conseguinte, resulta evidente que a arbitragem não explica, em absoluto, quer a origem do processo civil romano, quer a origem da bipartição. Ainda que se reconheça a existência de formas aparentemente arbitrais para solução de controvérsias privadas, em sistemas jurídicos antigos, acreditamos que, no mais das vezes, desenvolveram-se de forma paralela aos processos públicos ou perante o chefe da comunidade.

Não se trata da evolução pura e simples de um modelo privado arbitral para um modelo estatal sob o fundamento de constante fortalecimento do Estado. Aceitar essa

forma evolutiva implicaria infirmar por completo a nítida vinculação do jurídico ao religioso de forma mais acentuada no período arcaico da história romana.

Da mesma forma, a denominada *autodefesa* ou *defesa privada* não é convincente como explicação do início da formação do processo, porquanto parte da ideia de que, em épocas remotas, o indivíduo lesado teria campo livre para a reação contra o ofensor. Essa hipótese parece desprezar a existência da coletividade, a autoridade do chefe do grupo sobre os indivíduos e até mesmo a posição do homem como animal social.

De fato, a mera autodefesa sem qualquer valoração religiosa cogente, controle social ou regras de forma e de conteúdo representa uma operação intelectual dificilmente concebível como reconstrução histórica, ainda que conjectural, pois se trataria de uma fase anárquica.

A teoria do controle progressivo de atos de justiça privada também não é convincente. A hipótese de G.I. LUZZATTO, que anteviu três períodos na formação da justiça civil romana, é refutável a partir de sua própria premissa. De fato, pressupõe a existência de uma situação inicial pré-cívica, em que não há qualquer ingerência da comunidade em relação aos atos de defesa privada, ou seja, uma espécie de anarquia. Ademais, o primeiro período de enquadramento da defesa privada em ritos formais e solenes pela comunidade sem qualquer controle por parte dessa mesma comunidade não se mostra verossímil, já que não se explica o porquê do início do rito. Segundo tal teoria, em um segundo momento evolutivo, ocorreria tal controle por parte do Estado na pessoa do magistrado somente para os atos executivos. Numa terceira etapa, caso houvesse oposição da parte executada, haveria processo cognitivo, ensejando a intervenção do magistrado para a nomeação de um juiz escolhido pelas partes para decisão da lide, assumindo o processo caráter de arbitragem. Com efeito, além de não observar os aspectos sacros do processo romano primitivo, essa hipótese não explica satisfatoriamente o porquê da origem da bipartição do processo com a atribuição do julgamento a pessoa diversa do magistrado e muito menos a coerência de tal admissão de juiz privado justamente quando o Estado assumia o controle do processo. Em suma, as conjecturas de G.I. LUZZATTO são refutadas.

Também consideramos permeada de falhas a teoria de G. NICOSIA por enfatizar o aspecto privatístico da criação do processo romano, negando qualquer tipo de ingerência estatal, quer por parte dos magistrados, quer por parte dos sacerdotes. Ao mesmo tempo, para que sua teoria não pareça desprovida de fundamento, o autor refere-se à organização político-sacral da comunidade e ao controle social. Ora, tal hipótese também

se apresenta incoerente, porquanto o reconhecimento de que a comunidade romana primitiva era organização do *tipo político-sacral* e que os ritos e regras eram garantidos, além do controle social, também pela interferência do fator religioso exclui, pelo que acreditamos, a ênfase à origem *privatística*. *Primo*, porque a utilização dessa categorização público/privado é absolutamente anacrônica para o período arcaico da história romana. *Secundo*, porque estamos diante de uma fase de formação da comunidade. *Tertio*, a admissão de uma fase anterior de *iudicium* divino confiado aos pontífices, ainda que o autor negue qualquer vínculo entre essa atividade e a *iurisdictio*,⁵ também é incoerente com tal ênfase privada.

E qual teria sido a origem da justiça civil em Roma?

Acreditamos que *autodefesa* (*Selbshilfe*) ou *defesa privada* não são aptas a fundamentar hipótese de tal origem. Em primeiro lugar, porque o termo é equívoco, dando margem à interpretação de que a justiça civil provém do exercício arbitrário das próprias razões ou de regime de *bellum omninum contra omnes*. Em segundo lugar, mesmo que se exclua do significado de *defesa privada* a ideia de *defesa arbitrária* ou *extrajurídica*, a expressão (*defesa privada*) permanece inadequada, já que não se trata de autodefesa ou defesa do indivíduo pura e simplesmente. No entanto, muito antes do reconhecimento da autonomia do indivíduo, sobretudo com o desenvolvimento da *civitas*, no caso da sociedade romana, muito já se estudou seu caráter coletivo pré-cívico por meio da formação das *gentes*. Em terceiro lugar, o aventado *controle social* na execução da *defesa privada*, de modo a qualificá-la, afastando-a da ideia de arbitrariedade, corrobora a necessidade de abolição da expressão constantemente portadora de equívocos.

A execução de certas pretensões ou interesses, hoje denominadas jurídicos, e a resolução de controvérsias, seja do grupo, seja do indivíduo, por meio de esquemas e ritos predispostos pelo costume e pela religião não podem, em absoluto, ser denominados atos de *defesa privada*. Acreditamos que a justiça civil tenha tido esse surgimento em Roma com preponderância do elemento religioso, o que resulta indubitável do funcionamento da *legis actio sacramenti*.

Em sociedades em fase de formação de suas instituições, mesmo já consideradas de tipo *pólis*, *civitas* ou cidade-estado, observa-se que a resolução das

⁵ Embora admita que a atividade inicial deles consistisse na *interpretatio* dos *signa divina*, por meio dos quais as divindades revelavam qual *sacramentum* era *iustum*, tratando-se de *iudicium* divino, o qual veio a tornar-se humano e atribuído a um *iudex privatus*. Para referência, vide nota *supra*.

controvérsias pode caber quer à assembleia de homens livres, quer a um grupo de sacerdotes, que representa a coletividade, enquanto intermediário dos deuses, quer ao próprio chefe do grupo, muitas vezes revestido desta caráter sacro. No caso de Roma, verificamos resquícios de todos esses esquemas, quer pela instituição do tribunal dos centúviro para resolução de questões criminais e cíveis mais abrangentes, seja pelo reconhecimento do papel do *rex* na resolução dos conflitos, seja pela atuação da classe sacerdotal nos primórdios da *actio sacramenti*.

Sendo inadequado o uso da expressão *defesa privada* para um esquema de desenvolvimento dessa ordem, verificamos aquela que se convencionou chamar *Volksjustiz* (*justiça do povo* ou *justiça popular*). Tal expressão também é equívoca, já que a tradução literal pode dar margem à ideia de reconstrução de um sistema igualitário e até mesmo de tipo ideal comunista. Também traz equívocos pela natural referência a *populus*, enquanto elemento da Constituição republicana romana. Em suma, apesar de algumas das ideias relacionadas a essas teorias mostrarem-se fundadas, o termo *Volksjustiz* não é apto a substituir *defesa privada* ou *autodefesa*. Tampouco nos parece correto qualificar a teoria da *justiça popular* como decorrente da *defesa privada* delineada em modo mais articulado.

Em estágio anterior à formação da *civitas*, trata-se de formas de resolução de controvérsias com acentuada presença dos elementos religiosos e culturais da comunidade, pressupondo uma direta participação dela, quer na constatação do ilícito, quer na imposição da sanção. Tais modos de agir controlados, tanto pela coletividade, quanto por seus membros proeminentes, ⁶ ensejam a criação de ritos e fórmulas de natureza processual para a atuação do direito e resolução das lides. Esse mecanismo remonta a uma fase histórica, em que a solução dos litígios não se buscava por meio de critérios racionais e técnicos, mas sim por meio de formas destinadas a estabelecer a conformidade com a vontade divina. Em suma, esse sistema não pressupõe a formação da *civitas*, bastando a existência de populações ligadas por cultura comum. Portanto, controle coletivo das pretensões individuais ou de grupos menores, razão por que não se pode falar em *justiça privada*. Se estamos em estágio anterior à formação da *civitas*, a referência a público/privado representa verdadeiro anacronismo, devendo ser rechaçado.

Não obstante, uma verificação mais aprofundada dessa hipótese dependeria de uma acurada investigação acerca das origens da *pólis* no ambiente comum mediterrâneo.

⁶ Referimo-nos a uma classe sacerdotal ou dirigente já em formação.

Por conseguinte, expostas as linhas de nossa hipótese acerca da origem do processo civil, propomos a adoção do termo *justiça comunitária pré-cívica* em substituição aos comuns *justiça privada* e *Volksjustiz*, que trazem consigo vários equívocos. Com esse termo, delimitamos a constatação de que o processo civil romano é anterior à formação da *civitas*, excluindo os equívocos e discussões que os termos *autodefesa* ou *justiça privada* trazem em si. Também ressaltamos o anacronismo da utilização do termo *privado* nesse estágio anterior. Corroboramos também a ausência de precisão do termo *Volksjustiz*, que poderia ser substituído pelo ora proposto.

Discordamos da desqualificação da natureza de *processo* a esses modos de resolução de controvérsias por ausência de controle de órgãos políticos, já que temos que o controle da comunidade basta para tal em se tratando de organizações incipientes.

Exposta nossa hipótese acerca das origens do processo civil romano, vejamos as questões atinentes à bipartição em tópicos.

1) Origem arbitral do processo civil romano: conforme já exposto, a teoria de M. WLASSAK, que foi grande propulsora dos estudos do processo civil romano e teve muitos seguidores, não mais se sustenta. Nos primórdios, Roma apresentava organização social de tipo monárquico-patriarcal, o que permite inferir que grande parte dos litígios era resolvida no interior das famílias pelo *pater familias*. Destarte, restavam apenas as lides privadas entre *patres familias* independentes com ocupação basicamente agrária, tendo por objeto a terra e o gado. Logo, não parece verossímil que as partes litigantes, voluntariamente, aceitassem submeter a contenda a um terceiro privado para resolução do litígio, obrigando-se à decisão. Concordamos com L. WENGER no sentido de que a admissão da tese arbitral para o início de Roma implica a transposição de ambiente citadino e comercial para uma sociedade agrária, merecendo crédito a hipótese de que o queixoso dirigia-se ao *pater familias* ou ao chefe da *gens* e finalmente ao rei.

2) Origem privada do processo romano: como corolário da conclusão anterior e da hipótese acima formulada, temos que a denominada *origem privada* do processo civil romano deve ser descartada. A utilização de referência a *origem privada* é anacrônica justamente porque estamos em estágio anterior à formação da *civitas* ou do Estado, de sorte que a categorização *público/privado* não se aplica. Também por isso propusemos a adoção da expressão *justiça comunitária pré-cívica* para qualificar a formação do processo civil romano.

3) A bipartição não é originária: excluída a origem arbitral do processo civil romano, assim como sua origem eminentemente *privada* ou *individualista*, temos que a teoria da bipartição originária formulada por M. WLASSAK é insustentável. De fato, afastando-se a arbitragem da origem do processo civil romano, não há como defender que esse tenha sido bipartido desde a origem. A tese de M. WLASSAK também se mostrou frágil por excluir a figura do rei da jurisdição e por desconsiderar a importância do aspecto religioso tanto na formação do direito romano quanto no processo.

4) Jurisdição civil do rei: acreditamos que o *rex* tenha efetivamente exercido a *iurisdictio*, resolvendo pessoalmente as controvérsias trazidas pelas partes. O rei romano, enquanto chefe da comunidade, detinha a supremacia dos poderes civis, militares e religiosos, não sendo crível que a resolução das controvérsias entre os privados passasse ao largo de sua esfera de conhecimento. Ainda que se admita que as partes levassem a controvérsia ao *rex* para decidi-la enquanto terceiro, não se trata propriamente de arbitragem, porquanto aquele era munido dos poderes públicos decorrentes do *imperium*, além de ser o sumo sacerdote.

5) A questão religiosa: é irrefutável a influência da antiga religião romana tanto na formação do Direito, quanto do Processo Civil. No período mais antigo do Direito Romano, o conhecimento dos ritos e das fórmulas era monopólio dos sacerdotes. Essa forte influência religiosa é percebida nas formas mais antigas do processo civil, de que temos conhecimento, qual seja, a *legis actio sacramento*, servindo também para refutar as hipóteses de origem arbitral do processo e da bipartição originária. Nos primórdios, pelos dados disponíveis, os romanos, tal qual fizeram outros povos, valeram-se de meios religiosos no julgamento, o que se comprova pelo uso do *sacramentum*. Embora não haja consenso acerca da natureza do *sacramentum*, quer se considere juramento, quer se considere sacrifício, inicialmente era usado para a descoberta da solução do litígio indicada por uma das divindades, provavelmente a partir de um sinal divino. Tal forma de solução da controvérsia era evidentemente religiosa, pressupondo conhecimento sacro além da autoridade do tribunal, de modo que esse modelo reforça a existência da jurisdição do rei por reunir essas funções.

6) Bipartição posterior facultativa: como expusemos, acreditamos que a bipartição não tenha surgido desde a origem do processo romano, mas sim posteriormente e que no início tenha sido facultativa. Há tendência de grande parte da doutrina de considerar consolidada a bipartição na época da Lei das XII Tábuas, o que pode ser aceito,

considerando alguns de seus dispositivos e a própria introdução da *legis actio iudicis arbitrive postulationem*.

7) Causas da bipartição: trata-se do problema mais complexo e de difícil solução definitiva. Contudo, também formulamos nossa hipótese.

Considerando que a bipartição do processo já estivesse assentada na época da Lei das XII Tábuas, concordamos com as críticas erigidas contra a denominada *teoria democrática* antevista por L. WENGER. Com efeito, na época Roma aproximava-se mais de um regime de tipo oligárquico, em que a classe patricia empenhava-se em manter o controle do poder, de sorte que não é verossímil que a nomeação de um *iudex privatus* para solução das lides privadas tenha natureza democrática. Ademais, a ideia de que a passagem da Monarquia para a República representou uma *revolução democrática* não mais encontra seguidores, infirmando essa teoria.

Embora tenham encontrado apoio no direito comparado, as teorias do *Beweisurteil* ou *medial judgement* não tiveram seguidores sobretudo pela ausência de fontes relacionadas à existência de ordálias no direito romano.

Não obstante, o aceno ao elemento sobrenatural ou divino na solução das controvérsias, presentes também nessas teorias, pode contribuir para esclarecer a questão da bipartição do processo.

No período mais antigo, acreditamos que o julgamento fosse levado a efeito pela observação dos sinais divinos a partir dos quais se verificava se o *sacramentum* era *iustum* ou *iniustum*. Esse julgamento era realizado diretamente pelo *rex* ou por delegação a um de seus auxiliares sacerdotes em constante especialização de suas funções.

Depois do advento da República, como os sucessores do *rex* não herdaram essa competência sacra, a delegação intensificou-se. Ao contrário do propugnado por G. PUGLIESE, acreditamos que tal delegação já ocorria com frequência no período monárquico, quer pela formação do processo no seio da comunidade anteriormente à formação da *civitas*, quer em razão das várias outras atribuições do *rex*, quer pelo conhecimento especializado dos ritos e das fórmulas pelos sacerdotes.

Apesar da importância do elemento religioso na constituição da justiça civil, concordamos que a dessacralização do processo e a racionalização do direito ocorridos a partir da época da Lei das XII Tábuas tenham sido causa relevante para a consolidação definitiva da bipartição, dando parcial razão a R. SANTORO, que via tais elementos como

causa da *inovação* da bipartição, além de antever uma bipartição funcional anterior, com o que não concordamos. Com efeito, à medida que o *sacramentum* e o julgamento despiam-se do caráter sacro, abria-se a possibilidade de delegação da instrução da causa e do julgamento correlato ao *iudex*, que não necessariamente detinha conhecimentos religiosos. Sem dúvida, a fixação da *summa sacramenti* em pecúnia e a instituição da *legis actio per iudicis arbitrive postulationem* pela Lei das XII Tábuas corroboram o fenômeno de laicização do processo, o qual deve ser compreendido, porém, com reservas, já que as influências do sacerdócio na justiça civil ainda permaneceu por várias décadas.

Por derradeiro, se as denominadas razões de ordem prática, como a denominada teoria da desoneração do magistrado (*Entlastungstheorie*) de M. KASER, contribuíram para a bipartição, acreditamos que apenas remotamente. Com efeito, não parece verossímil que a reiterada delegação da instrução e do julgamento a auxiliares do magistrado tenha levado a um desenvolvimento tal ao longo dos séculos a ponto de não lhe ser mais permitido julgar, como defende grande parte dos autores, em razão do costume consolidado. No entanto, tais ilações parecem-nos incongruentes se considerarmos o quadro evolutivo do processo civil romano em cujo estágio final (*cognitio extraordinaria*) desaparece a bipartição.

RESUMO

Iudicet iudicarive iubeat. Reflexões sobre os origens do processo civil romano e as causas da bipartição.

Depois da introdução, o segundo capítulo analisa os aspectos da história constitucional da Monarquia e início da República, sobretudo as críticas à historiografia tradicional no tocante à passagem de um regime ao outro, além de estudar a religião romana arcaica.

O terceiro capítulo busca elementos da administração da justiça no direito comparado (babilônico, gregos e germânicos), enquanto que o quarto analisa o início do processo criminal romano.

O quinto capítulo, por sua vez, investiga as várias teorias acerca do início do processo civil, como da arbitragem, defesa privada, *Volksjustiz* etc. O sexto capítulo trata das várias teorias da bipartição, procurando estabelecer se teve caráter originário no processo civil romano e suas causas.

O sétimo capítulo analisa as *legis actiones* mais antigas (*legis actio sacramento*, *legis actio per manus iniectioem* e *legis actio per iudicis arbitrive postulationem*).

O oitavo capítulo tenta verificar o conteúdo da *iurisdictio* romana e suas relações com o *imperium*, enquanto que o capítulo nono trata das figuras do *iudex* e do *arbiter*.

O décimo capítulo apresenta as críticas às teorias expostas, formulando hipótese acerca do surgimento do processo civil romano por meio de resolução das controvérsias no âmbito da comunidade anteriormente à formação da *civitas* com base em cultura e religião comuns, razão por que a presente tese propõe a adoção do termo *justiça comunitária pré-cívica* para qualificar esse sistema, propugnando pelo abandono das expressões *autotutela/justiça privada* e *Volksjustiz* por serem ambas portadoras de equívocos. No tocante à bipartição, a presente tese considera verossímil sua consolidação na época da Lei das XII Tábuas em razão sobretudo do fenômeno da dessacralização do processo.

ABSTRACT

Iudicet iudicarive iubeat. Remarks on the origins of the Roman civil procedure and the causes of its dual mode.

After the introduction, the second chapter analyses some aspects of constitutional history of Monarchy and the beginning of Republic, mainly the critics against the traditional historiography concerning the transition from the first to the latter and it also studies the ancient Roman religion.

The third chapter seeks elements from the administration of justice in comparative law (Babylonian, Greeks and Germanics), while the fourth one analyses the beginning of the criminal persecution in Rome.

The fifth chapter investigates the theories about the beginning of civil litigation, such as arbitration, self help, *Volksjustiz* etc. The sixth chapter deals with the dual mode procedure theories, trying to set if it had an original character and its causes.

The seventh chapter analyses the most ancient *legis actiones* (*legis actio sacramento*, *legis actio per manus iniunctionem* e *legis actio per iudicis arbitrive postulationem*).

The eighth chapter tries to verify the content of the Roman *iurisdictio* and its relationships with *imperium*, while the ninth chapter deals with the figures of *iudex* and *arbiter*.

The last chapter presents the critics to the analysed theories and formulates a hypothesis about the beginning of the Roman civil procedure through the disputes settlement inside the community before the creation of *civitas* basing on common culture and religion. Thus, the thesis proposes the adoption of the term *justiça comunitária pré-cívica* (precivic community justice) in order to qualify this system, refusing the expressions *self help*, *private justice* and *Volksjustiz*, who are dubious. Regarding the dual mode, the thesis sustains it is plausible that it had already been consolidated by the time of the Twelve Tables Law according mainly to the desacralization of process.

RIASSUNTO

Iudicet iudicarive iubeat. Riflessioni sulle origini del processo civile romano e le cause della bipartizione.

Dopo l'introduzione, il secondo capitolo analizza gli aspetti della storia costituzionale della Monarchia e dell'inizio della Repubblica, soprattutto le critiche alla storiografia tradizionale riguardanti il passaggio dall'uno all'altro regime, nonché studia la religione romana arcaica.

Il terzo capitolo cerca elementi dell'amministrazione della giustizia nel diritto comparato (babilonico, greci, germanici), mentre il quarto analizza l'inizio del processo criminale romano.

Il quinto capitolo ricerca le varie teorie sull'inizio del processo civile, come l'arbitrato, la difesa privata, il *Volksjustiz* ecc. Il sesto capitolo tratta delle teorie della bipartizione, cercando di stabilire se ebbe carattere originario nel processo civile romano e le sue cause.

Il settimo capitolo analizza le *legis actiones* più antiche (*legis actio sacramento*, *legis actio per manus iniectioem* e *legis actio per iudicis arbitrive postulationem*).

L'ottavo capitolo cerca di verificare il contenuto della *iurisdictio* romana e i suoi rapporti con l'*imperium*, mentre che il capitolo nono tratta delle figure del *iudex* e del *arbiter*.

Il decimo capitolo presenta le critiche alle teorie esposte e formula ipotesi sul sorgimento del processo romano attraverso la risoluzione delle controversie nell'ambito della comunità anteriore alla formazione della *civitas* con fondamento nella cultura e religione commune. Dunque la presente tesi propone l'adozione del termine *justiça comunitária pré-cívica* (giustizia comunitaria precívica) per qualificare questo sistema, difendendo l'abolizione delle espressioni *autotutela/giustizia privata* e *Volksjustiz*, le quali sono ritenute equivoche. Per quanto riguarda la bipartizione, la presente tesi considera verosimile il suo consolidare nell'epoca della Legge delle XII Tavole soprattutto a causa della dessacralizzazione del processo.

BIBLIOGRAFIA

ALBANESE, Bernardo. *Il processo privato romano delle 'legis actiones'*, Palermo, Palumbo, 1987.

ALFÖLDI, Andreas. *Zur Struktur des Römerstaates im 5. Jahrhundert v. Chr.*, in E. GJERSTAD (org.), *Les origines de la République romaine: neuf exposés suivis de discussions. Vandouevres- Genève. 29 août- 4 septembre 1966*, Genève, Fondation Hardt, 1967.

ALTHEIM, Franz. *Römische Religionsgeschichte*, Berlin, de Gruyter, 1931.

ARANGIO-RUIZ, Vincenzo. *Storia del diritto romano*, 7^a ed. rev., Napoli, Jovene, 2003.

BEHREND, Okko. *Der Zwölftafelprozeß: zur Geschichte des römischen Obligationenrechts*, Göttingen, Otto Schwartz & Co, 1974.

BEKKER, Ernst Immanuel. *Über Anfang und Ende des 'in iure' Verfahrens in römischen Formularprozess: ius dicere-litem contestari*, in ZSS, 27, 1906

BETHMANN-HOLLWEG, Moritz A. von. *Der Civilprozeß des gemeinen Rechts in geschichtlicher Entwicklung*, v.1 (*Der germanisch-romanische Civilprozeß im Mittelalter: von fünften bis achten Jahrhundert: die Staaten der Völkerwanderung*), Bonn, Marcus, 1868.

BETTI, Emilio. *La vindictio romana primitiva e il suo svolgimento storico nel diritto privato e nel processo*, in *Filangieri*, Milano, Società Editrice Libreria, 1915.

_____. *La creazione del diritto nella 'iurisdictio' del pretore romano*, in *Studi di diritto processuale in onore di Giuseppe Chiovenda nel XXV anno del suo insegnamento*, Padova, Cedam, 1927.

BIANCHINI, Mariagrazia. *Sui rapporti tra 'provocatio' ed 'intercessio'*, in *Studi in onore di Gaetano Scherillo*, v. 2, Milano, Giuffrè, 1972.

BISCARDI, Arnaldo. *Formula e processo: valutazione di una tesi*, in RISG, 3, 1949.

_____. *Nozione classica ed origini dell'auctoramentum*, in *Studi in onore di Pietro De Francisci*, v.4, Milano, Giuffrè, 1956.

_____. *Diritto greco antico*, Milano, Giuffrè, 1982.

_____. *Scritti di diritto greco*, Milano, Giuffrè, 1999.

BLEICKEN, Jochen. *Das Volkstribunat der klassischen Republik*, München, C.H. Beck, 1955.

_____. *Kollisionen zwischen sacrum und publicum. Eine Studie zum Verfall der altrömischen Religion*, in *Hermes*, 85, 1957 (= in *Gesammelte Schriften*, v.1, Stuttgart, Franz Steiner, 1998, pp.431-465).

_____. *Provocatio*, in *RE*, 23.2, 1959.

_____. *Ursprung und Bedeutung der Provocation*, in *ZSS*, 76, 1959.

_____. *Zum Begriff der römischen Amtsgewalt. Auspicium-potestas-imperium*, in *Nachrichten der Akademie d. W. in Göttingen, phil.-hist.*, 9, 1981 (= in *Gesammelte Schriften*, v. 1, Stuttgart, Franz Steiner, 1998).

BLOCH, Raymond. *Les origines de Rome*, Paris, Club français du livre, 1959.

BOHÁČEK, Miroslav. *Arbitration and State-Organized Tribunal in the Ancient Procedure of the Greeks and Romans*, in *Iura*, 3, 1952.

BONFANTE, Pietro. *Il Codice di Hammurabi e le XII Tavole*, in *Mélanges de Droit Romain dédiés a Georges Cornil*, v. 1, Paris, Sirey, 1926.

_____. *Storia del diritto romano*, 4^a ed., v.1, Milano, Giuffrè, 1953.

BONNER, Robert J. *The Administration of Justice in the Age of Homer*, in *Classical Philology*, 6, 1911.

BONNER, Robert J. e SMITH, Gertrude. *The Administration of Justice from Homer to Aristotle*, v. 1, Chicago, University Press, 1930.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre. *História da Magistratura: o Pretor no Direito Romano*, São Paulo, LCTE, 2011.

BOUCHÉ-LECLERCQ, Auguste. v. *Auspicia*, in *DS*, 1.1.

BOVE, Lucio. v. *Imperium*, in *NNDI*, 8.

BROGGINI, Gerardo. *Der Ursprung der römischen iurisdictio*, in *Zeitschrift für schweizerische Recht*, 75.1, 1956 (= in *Coniectanea. Studi di diritto romano*, Milano, Giuffrè, 1966).

_____, *Iudex arbiterve. Prolegomena zum Officium des römischen Privatrichters*, Köln-Graz, Böhlau, 1957.

_____, *Vindex und Iudex. Zum Ursprung des römischen Zivilprozesses*, in *ZSS*, 76, 1959.

_____, *La prova nel processo romano arcaico*, in *Jus*, 11, 1960 (=in *Coniectanea. Studi di diritto romano*, Milano, Giuffrè, 1966).

BRUNNER, Heinrich. *Deutsche Rechtsgeschichte*, v.1, 2^a ed., Leipzig, Duncker & Humblot, 1906.

BURDESE, Alberto. *Riflessioni sulla repressione penale romana in età arcaica*, in *BIDR*, 69, 1966.

_____. *Diritto pubblico romano*, 3^a ed., Torino, UTET, 1987.

BUTI, Ignazio. *Il 'praetor' e le formalità introduttive del processo formulare*, Napoli, Jovene, 1984.

CANNATA, Carlo Augusto. *Profilo istituzionale del processo privato romano. I. Le legis actiones*, Torino, Giappichelli, 1980.

_____. *Violenza fittizia e violenza reale nelle strutture primigenie del processo privato romano*, in *Studi in onore di Cesare Sanfilippo*, v. 4, Milano, Giuffrè, 1983.

CANTARELLA, Eva. *Lo scudo di Achille: considerazioni sul processo in età omerica*, in *RISG*, 16, 1972.

_____. *Studi sull'omicidio in diritto greco e romano*, Milano, Giuffrè, 1976.

_____. *Meccanismi decisionali e processo nei poemi omerici (Aspetti del fenomeno processuale in Omero)*, in *Symposion*, 2, 1974, Köln-Wien, Böhlau, 1979.

_____. *Norma e sanzione in Omero. Contributo alla protostoria del diritto greco*, Milano, Giuffrè, 1979.

_____. *Modelli giurisdizionali omerici: il giudice unico, la giustizia dei vecchi*, in *Symposion*, 13, 1997, Köln-Weimar-Wien, Böhlau, 2001.

_____. *Dispute settlement in Homer: once again on the shield of Achilles*, in *Droits Antiques et Société. Mélanges en l'honneur Panayotis D.Dimakis*, Athens, Sakkoulas, 2002.

- CATALANO, Pierangelo e SINISCALCO, Paolo. *Laicità tra diritto e religione. Documento introduttivo del XIV Seminario*, in *Index*, 23, 1995.
- CATALANO, Pierangelo. *Contributi allo studio del diritto augurale*, Torino, Giappichelli, 1960.
- _____. *Populus Romanus Quirites*, Torino, Giappichelli, 1974.
- _____. *Elementi romani della cosiddetta laicità*, in *Index*, 23, 1995.
- COHEN, David. *Greek law: Problems and Methods*, in *ZSS*, 106, 1989.
- _____. *Law, violence and community in classical Athens*, Cambridge, University Press, 1995.
- COLACINO, Vincenzo. v. `AGERE (cum populo, cum plebe, cum patribus)`, in *NNDI*, 1.1.
- COLI, Ugo. *Monarchia (diritto romano)*, in *NNDI*, 10.
- _____. *Regnum*, in *SDHI*, 17, 1951.
- _____. *Le origini della 'civitas' romana secondo De Francisci*, in *Studi Senesi*, 71, 1959.
- _____. *Sur la notion d'`imperium`en droit public romain*, in *RIDA*, 7, 1960.
- CONRAD, Hermann. *Deutsche Rechtsgeschichte*, v. 1 (*Frühzeit und Mittelalter*), 2^a ed., Karlsruhe, C.F. Müller, 1962.
- CUQ, Édouard. *Études sur le Droit Babylonien. Les lois assyriennes et les lois hittites*, Paris, Geuthner, 1929.
- DANZ, Heinrich Aemilius August. *Der sacrale Schutz im römischen Rechtsverkehr*, Jena, Mauke, 1857.
- DE DOMINICIS, Mario Antonio. v. *Coercitio*, in *NNDI*, 3.
- DE FRANCESCO, Anna, *Autodifesa privata e 'iniuria' nelle XII Tavole*, in *Parti e Giudici nel processo dai diritti antichi all'attualità*, Napoli, Satura, 2006.
- DE FRANCISCI, Pietro. *Storia del diritto romano*, v.1., Milano, Giuffrè, 1939.
- _____. *Arcana Imperii*, v. 2, Milano, Giuffrè, 1948.
- _____. *Arcana Imperii*, v. 3.1, Milano, Giuffrè, 1948.

_____. *Intorno alla natura ed alla storia dell'`auspicium imperiumque`* in *Studi in memoria di Emilio Albertario*, v. 1, Milano, Giuffrè, 1953.

_____. *Intorno all'origine etrusca del concetto d'imperium*, in *Studi Etruschi*, 24-2, Firenze, Olschki, 1955-56.

_____. *Primordia civitatis*, Roma, Apollinaris, 1959.

DE LIBERO, Loretana. v. *Imperium*, in *NDP*, 5.

DE MARTINO, Francesco. *La giurisdizione nel diritto romano*, Padova, Cedam, 1937.

_____. *Storia della Costituzione romana*, v. 1, 2^a ed., Napoli, Jovene, 1972; v.2, 2^a ed., 1973.

_____. *Intorno all'origine della repubblica romana e delle magistrature*, in *ANRW*, 1.1, 1972.

DE ROBERTIS, Francesco M. *Auspicia*, in *NNDI*, 1.

DE SANCTIS, Gaetano, *Storia dei Romani*, v. 1, 2^a ed., Firenze, La Nuova Italia, 1956.

DEKKERS, René. *Des ordalies en droit romain*, in *RIDA*, 1, 1948.

DOMBRADI, Eva. *Die Darstellung des Rechtsaustrags in den Altbabylonischen Prozessurkunden*, Stuttgart, Franz Steiner, 1996.

_____. *Das altbabylonische Urteil: Mediation oder res iudicata? Zur Stellung des Keilschriftrechts zwischen Rechtsanthropologie und Rechtsgeschichte*, in C. WILCKE (org.), *Das geistige Erfassen der Welt im Alten Orient. Sprache. Religion, Kultur und Gesellschaft*, Wiesbaden, Harrassowitz, 2007.

DÜLL, Rudolf. *Der Gütegedanke im römischen Zivilprozessrecht: ein Beitrag zur Lehre der Bedeutung von arbiter, actiones arbitrariae, Verfahren in iure und exceptio*, München, C.H.Beck, 1931.

_____. *Vom Vindex zum Iudex*, in *ZSS*, 54, 1934.

_____. *Vom vindex zum iudex (Fortsetzung und Schluß)*, in *ZSS*, 55, 1935.

_____. *Zur Frage der Provokation im römischen Zivilprozeß*, in *ZSS*, 56, 1936.

_____. *Eröffnungsakt in iure und die tria verba praetoris*, in *ZSS*, 57, 1937.

_____. *Zur Frage des Gottesurteils im vorgeschichtlichen römischen Zivilstreit*, in *ZSS*, 58, 1938.

- _____. *Judicet iudicarive iubeat*, in *ZSS*, 71, 1954.
- _____. *Rechtsprobleme im Bereich des römischen Sakralrechts*, in *ANRW*, 1.2, 1972.
- DUMEZIL, Georges. *À propos de latin 'jus'*, in *Revue de l'histoire des Religions*, 134, 1948.
- _____. *Ordre, fantaisie, changement dans les pensées archaïques de l'Inde et de Rome (à propos du latin 'mos')*, in *Revue des études latines*, 32, 1954.
- EHRENBERG, Victor. *Die Rechtsidee im frühen Griechentum: Untersuchungen zur Geschichte der werdenden Polis*, Leipzig, Hirzel, 1921.
- ERNOUT, Alfred e MEILLET, Antoin. *Dictionnaire Étymologique de la Langue Latine – Histoire des Mots*, 4^a ed., Paris, Klincksieck, 1979.
- FANIZZA, Lucia. *Iurisdictio mandata*, in *SDHI*, 60, 1994.
- FERRINI, Contardo. *Diritto penale romano. Esposizione storica e dottrinale*, Roma, L'Erma di Bretschneider, 1976, pp. 18-19 (= in *Enciclopedia del Diritto Penale Italiano*)
- FUSTEL DE COULANGES, Denys, *La cité antique*, trad. port. de Fernando de AGUIAR, *A cidade antiga*, 5^a ed., São Paulo, Martins Fontes, 2004.
- GAGLIARDI, Lorenzo. *Decemviri e Centumviri*, Milano, Giuffrè, 2002.
- GERNET, Louis. *Droit et prédroit en Grèce ancienne*, in *L'Année Sociologique* (3^a série, 1948-1949), Paris, 1951 (= in *Anthropologie de la Grèce antique*, Paris, François Maspero, 1968).
- _____. *Droit et société dans la Grèce ancienne*, Paris, Sirey, 1955.
- GIOFFREDI, Carlo. *Rex praetores e pontifices nell'evoluzione dal regnum al regime consolare*, in *BCAR*, 71, 1945.
- _____. *Contributi allo studio del processo civile romano*, Milano, Giuffrè, 1947.
- _____. *Ius, Lex, Praetor (Forme storiche e valori dommatici)*, Romae, Apollinaris, 1948 (extrato de *SDHI*, 1947-48).
- _____. *Diritto e processo nelle antiche forme giuridiche romane*, Romae, Apollinaris, 1955.
- _____. *Sulle attribuzioni sacrali dei magistrati romani*, in *Iura*, 9, 1958.

- GIRARD, Paul Frédéric. *Histoire de l'organisation judiciaire des romains*, Paris, Arthur Rousseau, 1901.
- GIUFFRÈ, Vincenzo. *Il diritto pubblico nell'esperienza romana*, Napoli, Jovene, 1977.
- GJERSTAD, Einar. *Early Rome*, Lund, Gleerup, 1966.
- _____. *The Origins of the Roman Republic*, in *Les origines de la République romaine: neuf exposés suivis de discussions. Vandoeuvres-Genève. 29 août- 4 septembre 1966*, Genève, Fondation Hardt, 1967.
- GLADIGOW, Burkhard. *Die sakralen Funktionen der Likatoren. Zum Problem von institutioneller Macht und sakraler Präsentation*, in ANRW, 1.2, 1972.
- GRIMM, Jacob e GRIMM, Wilhelm, *Deutsches Wörterbuch*, Leipzig, Von Hirzel, 1852-1971.
- GROSSO, Giuseppe, *Lezioni di storia del diritto romano*, 5^a ed., Torino, Giappichelli, 1965.
- GUARINO, Antonio. 'Praetor maximus', in *Labeo*, 15, 1969.
- _____. *Il processo privato nelle "XII Tabulae": "manum conserere"*, in ANA 34, 1985, pp. 65-86 (= in *Pagine di diritto romano*, v. 4, Napoli, Jovene, 1994).
- _____. *Storia del Diritto Romano*, 12^a ed., Napoli, Jovene, 1990.
- HACKL, Karl. *Der Sakramentprozeß über Herrschaftsrechte und die in iure cessio*, in ZSS, 106, 1989.
- HANELL, Krister. *Das altrömische eponyme Amt*, Lund, Gleerup, 1946.
- _____. *Probleme der Römischen Fasti*, in E. GJERSTAD (org.), *Les origines de la République romaine: neuf exposés suivis de discussions. Vandoeuvres- Genève. 29 août- 4 septembre 1966*, Genève, Fondation Hardt, 1967.
- HEURGON, Jacques. *Magistratures romaines et magistratures étrusques*, in E. GJERSTAD (org.), *Les origines de la République romaine: neuf exposés suivis de discussions. Vandoeuvres- Genève. 29 août- 4 septembre 1966*, Genève, Fondation Hardt, 1967.
- HEUSS, Alfred. *Zur Entwicklung des Imperiums der römischen Oberbeamten*, in ZSS, 64, 1944.
- _____. *Theodor Mommsen und das 19. Jahrhundert*, Kiel, Ferdinand Hirt, 1956.
- HIRZEL, Rudolf. *Der Eid. Ein Beitrag zu seiner Geschichte*, Leipzig, S.Hirzel, 1902.

_____. *Themis, Dike und Verwandtes. Ein Beitrag zur Geschichte der Rechtsidee bei den Griechen*, Leipzig, S. Hirzel, 1907.

HOEBEL, E. Adamson. *The law of the primitive man: a study in comparative legal dynamics*, Cambridge, Harvard University, 1967.

HOETINK, Hendrik Richard. *The origin of the dual mode of Roman procedure*, in *Annual extraordinary number of The Jurist*, 5, 1947 (= in *Opera Selecta. Etudes de droit romain et d'histoire du droit/Studies in Roman law and legal history*, Zutphen-Holland, Terra, 1986).

HÖLKESKAMP, Karl-Joachim. *Schiedsrichter, Gesetzgeber und Gesetzgebung im Archaischen Griechenland*, Stuttgart, Franz Steiner, 1999.

HOMMEL, Hildebrecht. *Die Gerichtsszene auf dem Schild des Achilleus. Zur Pflege des Rechts in homerischer Zeit*, in *Politeia und Res Publica. Beiträge zum Verständnis von Politik, Recht und Staat in der Antike. Dem Andenken Rudolf Starks gewidmet*, Wiesbaden, Franz Steiner, 1969.

HUMBERT, Michel. *Institutions politiques et sociales de l'antiquité*, 4^a ed., Paris, Dalloz, 1991.

JHERING, Rudolf von. *Geist des römischen Rechts auf den verschiedenen Stufen seiner Entwicklung*, v. 1, 6^a ed., Leipzig, Breitkopf und Härtel, 1907.

JOANNES, Francis (org). *Rendre la justice en Mésopotamie. Archives judiciaires du Proche-Orient ancien (III – I millénaires avant J.-C.)*, Saint-Denis, PUV, 2000.

JOLOWICZ, Herbert Felix. *Procedure 'in iure' and 'apud iudicem'. A suggestion*, in *Atti del congresso internazionale di diritto romano (Bologna e Roma XVII-XXVII aprile MCMXXXIII)*, v. 2, Pavia, Fratelli Fusi, 1935.

KASER, Max. *Eigentum und Besitz im älteren Römischen Recht*, Weimar, Böhlau Nachfolger, 1943.

_____. *Zum Ursprung des geteilten römischen Zivilprozessverfahren*, in *Festschrift für Leopold Wenger*, v.1, München, 1944 (= in *Ausgewählte Schriften*, II, Jovene, Napoli, 1976).

_____. *Das altrömische Ius*, Göttingen, Vandenhoeck & Ruprecht, 1949.

_____. *Prätor und Judex im römischen Zivilprozess*, in *TR*, 32.1, 1964.

_____. *'Ius publicum' und 'ius privatum'*, in *ZSS*, 103, 1986.

_____. *Zur 'legis actio sacramento in rem'*, in ZSS, 104, 1987.

KASER, Max e HACKL, Karl. *Das römische Zivilprozessrecht*, 2^a ed., München, C.H.Beck, 1996.

KORNEMANN, Ernst. *Zur altitalischen Verfassungsgeschichte*, in KLIO, 14, 1915, pp. 190-206.

KOSCHAKER, Paul. *Rechtsvergleichende Studien zur Gesetzgebung Hammurapis. Königs von Babylon*, Leipzig, Veit, 1917.

KROESCHELL, Karl. *Deutsche Rechtsgeschichte*, 13^a ed., Köln-Weimar-Wien, Böhlau, 2008.

KUNKEL, Wolfgang. *Zum römischem Königtum*, in *Ius et Lex. Festgabe zum 70. Geburtstag von Max Gutzwiller*, Basel, Helbing & Lichtenhahn, 1959.

_____. *Untersuchungen zur Entwicklung des römischen Kriminalverfahrens in vorsullanischer Zeit*, München, Bayerische Akademie der Wissenschaften, 1962.

_____. *Magistratische Gewalt und Senats Herrschaft*, in ANRW, 1.2, 1972.

KUNKEL, Wolfgang e SCHERMAIER, Martin. *Römische Rechtsgeschichte. Eine Einführung*, 14^a ed., Köln-Weimar-Wien, Böhlau, 2005.

KUNKEL, Wolfgang e WITTMANN, Roland. *Staatsordnung und Staatspraxis der römischen Republik, II: Die Magistratur*, München, C.H. Beck, 1995.

LAURIA, Mario. *Iurisdictio*, in *Studi in onore di Pietro Bonfante*, v. 2, Milano, Fratelli Treves, 1930.

LATTE, Kurt. *Heiliges Recht. Untersuchungen zur Geschichte der sakralen Rechtsformen in Griechenland*, Tübingen, J.C.B. Mohr, 1920.

LAUTNER, Julius Georg. *Die richterliche Entscheidung und die Streitbeendigung im altbabylonischen Prozeßrechte*, Leipzig, Theodor Weicher, 1922.

LEEMANS, Wilhelm F. *King Hammurapi as Judge*, in *Symbolae Iuridicae et Historicae Martino David dedicatae*, v.2, Leiden, E.J.Brill, 1968.

_____. *Hammurapi's Babylon, centre of trade, Administration and Justice*, in *Sumer*, 41, 1985.

LEIFER, Franz. *Die Einheit des Gewaltgedankens im römischen Staatsrecht*, München, Duncker & Humboldt, 1914.

_____. *Studien zum Antiken Ämterwesen, I – Zur Vorgeschichte des römischen Führeramts*, Leipzig, Dieterichsche, 1931.

LEVY-BRUHL, Henri. *Le simulacre de combat dans le 'Sacramentum in rem'*, in *Studi in onore di Pietro Bonfante*, v. 3, Milano, Fratelli Treves, 1930 (= in *Quelques Problèmes de Très Ancien Droit Romain*, Paris, Domat- Montchrestien, 1934).

_____. *La formule vindicatoire*, in *RHD*, 2, 1932.

_____. *Le très ancien process romain*, in *SDHI*, 18, 1952.

_____. *La manuum consertio*, in *Iura*, 4, 1953.

_____. *Recherches sur les actions de la loi*, Paris, Sirey, 1960.

LINDERSKI, Jerzy. *The Augural Law*, in *ANRW*, 16.3, 1986.

LINTOTT, Andrew W. *Provocatio. From the Struggle of the Orders to the Principate*, in *ANRW*, 1.2, 1972.

_____. *Provocatio e iudicium populi dopo Kunkel*, in B. SANTALUCIA (org.), *La repressione criminale nella Roma repubblicana fra norma e persuasione*, Pavia, Iuss, 2009.

LUZZATTO, Giuseppe Ignazio, *Procedura civile romana, I – Esercizio dei diritti e Difesa Privata*, Bologna, Cesare Zuffi, 1948.

_____. *Procedura civile romana, II – Le legis actiones*, Bologna, UPEB, 1948.

_____. *Von der Selbsthilfe zum römischen Prozeß*, in *ZSS*, 73, 1956.

_____. *Giurisdizione (diritto romano) in ED*, 19.

MAFFI, Arnaldo. *Processo di status e rivendicazione in proprietà nel Codice di Gortina: 'diadikasia' o azione delittuale?*, in *Dike*, 5, 2002.

_____. *Funzione giurisdizionale e regimi politici nella Grecia arcaica e classica*, in S. CATALDI (org.), *Poleis e Politeiai. Atti del Convegno Internazionale di Storia Greca (Torino, 29-31 maggio 2002)*, Alessandria, D'Orso, 2004.

_____. *Studi sulla giurisdizione nei regni hellenistici*, in *Symposion*, 2003 (2006).

_____. *L'arbitrato nella esperienza giuridica greca e romana*, in J.HENGSTL e U. SICK (org.), *Recht gestern un heute. Festschrift zum 85.Geburtstag von Richard Haase*, Wiesbaden, Harrassowitz, 2006.

MAGDELAIN, André. *Note sur la loi curiate et les auspices des magistrats*, in RHD, 42, 1963 (= in *Jus imperium auctoritas. Études de droit romain*, Roma, École Française de Rome, 1990).

_____. *Auspicia ad patres redeunt*, in *Hommages à J. Bayet (Collection Latomus, 70)*, 1964 (= in *Jus imperium auctoritas. Études de droit romain*, Roma, École Française de Rome, 1990).

_____. *Recherches sur l'imperium', la loi curiate et les auspices d'investiture. [Travaux et recherches de la Faculté de Droit et des Sciences Économiques de Paris, série 'Sciences historiques', 12]*, Paris, Presses Universitaires de France, 1968.

_____. *Praetor Maximus et Comitatus Maximus*, in Iura, 20.1, 1969 (= in *Jus imperium auctoritas. Études de droit romain*, Roma, École Française de Rome, 1990).

_____. *Aspects arbitraux de la justice civile archaïque à Rome*, in RIDA, 27, 1980, (=in *Jus imperium auctoritas. Études de droit romain*, Roma, École Française de Rome, 1990).

_____. *Provocatio*, in *Estudios en homenaje al Prof. Juan Iglesias, I*, Madrid, Benzal, 1988 (= in *Jus imperium auctoritas. Études de droit romain*, Roma, École Française de Rome, 1990).

MARTIN, Jochen. *Die Provokation in der klassischen und späten Republik*, in *Hermes*, 98, 1970.

MARTINO, Paolo. *Arbiter*, Roma, Consiglio Nazionale delle Ricerche, 1986.

MAURER, Konrad von. *Vorlesungen über altnordische Rechtsgeschichte (Altisländisches Strafrecht und Gerichtswesen)*, v.5, Leipzig, A. Deichert, 1910.

MAZZARINO, Santo. *Dalla monarchia allo stato repubblicano*, Catania, 1945.

_____. *La formazione della 'Respubblica' romana*, in RIDA, 1, 1948.

MEIRA, Sílvio A.B. *O homo sacer no antigo direito romano*, in *Romanitas*, 2, 1959.

_____. *História e fontes do direito romano*, São Paulo, Saraiva, 1966.

MITTEIS, Heinrich e LIEBERICH, Heinz. *Deutsche Rechtsgeschichte*, 15^a ed., München, C.H. Beck, 1978.

MOMIGLIANO, Arnaldo. *'Praetor Maximus' e questioni affini*, in *Studi in onore di Giuseppe Grosso*, v. 1, Torino, Giappichelli, 1968.

MOMMSEN, Theodor, *Römisches Staatsrecht*, v.1, 3^a ed., Leipzig, S. Hirzel, 1887.

_____, *Römisches Strafrecht*, Leipzig, 1899.

_____, *Abriss des römischen Staatsrechts*, Leipzig, Duncker & Humblot, 1893 (também trad. ital. P. BONFANTE, *Disegno del diritto pubblico romano*, 2^a ed., Milano, Giuffrè, 1943).

MOREIRA ALVES, José Carlos, *Direito Romano*, v. 1, 13^a ed., Rio de Janeiro, Forense, 2000.

MURGA, José Luís, *Derecho romano clásico. II: El proceso*, Zaragoza, Universidad de Zaragoza, 1980.

NICOSIA, Giovanni. *Il processo privato romano. I. Le origini*, Giappichelli, Torino, 1980.

_____. *Il processo privato romano. II. La regolamentazione decemvirale*, Torino, Giappichelli, 1986.

_____. *La 'manus iniectio': dal regime originario a quello della 'manus iniectio pura'*, in *Praesidia libertatis. Garantismo e sistemi processuali nell'esperienza di Roma repubblicana. Atti del VI Convegno Copanello, 7-10 giugno 1992*, 1994 (= in *Silloge. Scritti 1956-1996*, v. 2, Catania, Torre, 1998, pp. 637-668).

NOAILLES, Pierre. *Vindicta*, in *RHD*, 1940-1941 (= in *Fas et Jus. Études de droit Romain*, Paris, Belles Lettres, 1948).

_____. *Manum injicere*, in *RHD*, 21, 1942 (= *Fas et Jus. Études de droit Romain*, Paris, Belles Lettres, 1948).

_____. *Du Droit sacré au Droit civil. Cours de droit romain approfondi. 1941-1942*, Paris, Sirey, 1949.

NOCERA, Guglielmo. *Il fondamento del potere dei magistrati nel diritto pubblico romano*, in *Annali della Facoltà di Giurisprudenza della Università di Perugia*, 57, Padova, Cedam, 1946.

_____. *'Reddere ius'.* Saggio di una storia dell'amministrazione della giustizia in Roma, Roma, Bulzoni, 1976.

PAIS, Ettore. *Ricerche sulla storia e sul diritto pubblico di Roma*, v. 1, Roma, Ermanno Loescher, 1915.

PLANCK, Julius Wilhelm. *Das deutsche Gerichtsverfahren im Mittelalter: Nach dem Sachsenspiegel und den verwandten Rechtsquellen*, Braunschweig, C.A. Schwetschke und Sohn, 1879.

PLANITZ, Hans e ECKHARDT, Karl August. *Deutsche Rechtsgeschichte*, Graz-Köln, Böhlau, 1961.

PLATSCHEK, Johannes. *Ex iure manum conserere: zur symbolischen Gewalt im frühen römischen Eigentumsprozess*, in *TR*, 74, 2006.

PUGLIESE, Giovanni. *Il processo civile romano. I. Le legis actiones*, Roma, Ricerche, 1961-1962.

RICHARD, Jean-Claude. *Les origines de la plèbe romaine*, Roma, École Française de Rome, 1978.

_____. *L'oeuvre de Servius Tullius: essai de mise au point*, in *RHD*, 61, 1983.

RIES, Gerhard. *Altbabylonische Beweisurteile*, in *ZSS*, 106, 1989.

_____. Resenha (E. DOMBRADI, *Die Darstellung des Rechtsaustrags in den Altbabylonischen Prozessurkunden*, Stuttgart, Franz Steiner, 1996), in *ZSS*, 116, 1999.

ROSENBERG, Arthur. *Der Staat der alten Italiker: Untersuchungen über die ursprüngliche Verfassung der Latiner, Osker und Etrusker*, Berlin, Weidmann, 1913 (também trad. ital. L. CAPPELLETTI e F. SENATORE, *Lo Stato degli antichi italici: ricerche sulla costituzione originaria di Latini, Oschi ed Etruschi*, Roma, Scienze e Lettere, 2011).

_____. v. *Imperium*, in *RE*, 9, 1916.

_____. v. *Rex*, in *RE*, 1.A1.

_____. v. *Rex sacrorum*, in *RE*, 1.A1.

SANTALUCIA, Bernardo. *Alle origini del processo penale romano*, in *Iura*, 35, 1984 (= in *Altri studi di diritto penale romano*, Padova, Cedam, 2009).

_____. *Processo penale (diritto romano)*, in *ED*, 36, 1987.

_____. *Diritto e processo penale nell'antica Roma*, 2ª ed, Milano, Giuffrè, 1998.

SANTORO, Raimondo. *Potere ed azione nell'antico diritto romano*, in *Annali del Seminario Giuridico della Università di Palermo*, 41, Palermo, 1967.

_____. *Manu(m) conserere*, in *Annali del Seminario Giuridico della Università di Palermo*, 32, Palermo, 1971.

SARGENTI, Manlio. *Riflessioni sull'attribuzione dei poteri giurisdizionali a Roma nel passaggio dalla monarchia alla repubblica*, in *Studi in memoria di Guido Donatuti*, v. 3, Milano, Cisalpino-Goliardica, 1973.

SCARLATA FAZIO, Mariano. *Dalla magistratura unica alla collegiale*, in *Studi in onore di Cesare Sanfilippo*, v. 2, Milano, Giuffrè, 1982.

SCHERILLO, Gaetano e DELL'ORO, Aldo. *Manuale di storia del diritto romano*, Milano, Cisalpino-Goliardica, 1949.

SCHERILLO, Gaetano. *Lezioni sul processo. Introduzione alla 'cognitio extra ordinem'. Corso di diritto romano*, Milano, Goliardica, 1960.

SCHLOSSMANN, Siegmund. *Der Vindex bei der in ius vocatio*, in *ZSS*, 24, 1903.

SCHMIDLIN, Bruno. *Zur Bedeutung der 'legis actio': Gesetzklage oder Spruchklage?*, in *TR*, 38, 1970.

SCHRÖDER, Richard e KÜNBERG, Eberhard von. *Lehrbuch der deutschen Rechtsgeschichte*, 6^a ed., Leipzig, von Veit, 1919.

SCHULZ, Fritz. *History of Roman Legal Science*, Oxford, Clarendon, 1946.

SCIALOJA, Vittorio. *Procedura civile romana. Esercizio e difesa dei diritti*, Roma, Anonima Romana, 1936.

SERRAO, Feliciano. *Diritto privato economia e società nella storia di Roma, I – Dalla società gentilizia alle origini dell'economia schiavistica*, Napoli, Jovene, 2006.

STEINWENTER, Artur. *Die Streitbeendigung durch Urteil, Schiedsspruch und Vergleich nach griechischem Rechte*, C.H.Beck, München, 1925.

_____. *Die Gerichtszene auf dem Schild des Achilles*, in *Studi in onore di Siro Solazzi*, Napoli, Jovene, 1948.

_____. Resenha (G. BROGGINI, *Iudex arbiterve. Prolegomena zum Officium des römischen Privatrichters*, Köln-Graz, Böhlau, 1957), in *TR*, 27, 1959.

SZEMLER, George John. *The priests of the Roman republic. A study of interaction between Priesthoods and Magistracies*, Bruxelles, Latomus, 1972.

- TALAMANCA, Mario (org.). *Lineamenti di storia del diritto romano*, 2^a ed., Milano, Giuffrè, 1989.
- TALAMANCA, Mario. “*Dikazein*” e “*krinein*” alle origini dell’attività giurisdizionale in Grecia, in *Symposion*, 2, 1974, Köln-Wien, Böhlau, 1974.
- _____. *Processo civile (dir.rom.)*, in *ED*, 36, 1987.
- TELLEGEN-COUPERUS, Olga. *Pontiff, praetor and iurisdictio in the Roman Republic*, in *TR*, 74, 2006.
- THÜR, Gerhard. *Zum dikazein bei Homer*, in *ZSS*, 87, 1970.
- _____. *Oath and Dispute Settlement in Ancient Greek Law*, in L. FOXHALL e A.D.E. LEWIS (org.), *Greek Law in its Political Setting. Justification not Justice*, Oxford, Clarendon, 1996.
- _____. *Rechtsstreit im archaischen Griechenland: Parallelen im Alten Orient?*, in M. WITTE e M.T. FÖGEN (org.), *Kodifizierung und Legitimierung des Rechts in der Antike um im Alten Orient*, Wiesbaden, Harrassowitz, 2005.
- _____. *Der Reinigungseid im archaischen griechischen Rechtsstreit und seine Parallelen im Alten Orient*, in R. ROLLINGER e H. BARTA (org.), *Rechtsgeschichte und Interkulturalität. Zum Verhältnis des östlichen Mittelmeerraums und ‘Europas’ im Altertum*, Wiesbaden, Harrassowitz, 2007.
- TONDO, Salvatore. *Il ‘sacramentum militiae’ nell’ambiente culturale romano-italico*, in *SDHI*, 29, 1963.
- _____. *Aspetti simbolici e magici nella struttura giuridica della ‘manumissio vindicta’*, Milano, Giuffrè, 1967.
- _____. *La semantica di ‘sacramentum’ nella sfera giudiziale*, in *SDHI*, 35, 1969.
- _____. *Leges regiae e paricidas*, Firenze, Olschki, 1973.
- _____. *Profilo di storia costituzionale romana*, 2 vol, Milano, Giuffrè, 1981.
- TOUTAIN, Jules. v. *Imperium* in *DS*, 3.1.
- VARVARO, Mario. *Manu(m) conserere e omnibus verbis vindicare (Gell. 20.10.7)*, in M. HUMBERT (org.), *Le Dodici Tavole dai decemviri agli umanisti*, Pavia, Press, 2005.
- VIEL, Heinz-Dieter. *Der Codex Hammurapi*, Göttingen, Ruprecht, 2002.

VOCI, Pasquale. *Per la definizione dell'imperium*, in *Studi in memoria di E. Albertario*, v. 2, Milano, Giuffrè, 1953.

_____. *Diritto sacro romano in età arcaica*, in *SDHI*, 19, 1953 (=in *Studi di Diritto Romano*, v. 1, Padova, Cedam, 1985).

VOGEL, Karl Heinz. *Imperium und Fasces*, in *ZSS*, 67, 1950.

WALDE, Alois e HOFMANN, Johann Baptist. *Lateinisches Etymologisches Wörterbuch*, Heidelberg, Carl Winter, 1954.

WALTHER, Arnold. *Das altbabylonische Gerichtswesen*, Leipzig, J.C. Hinrich, 1917.

WEISS, Egon. *Griechisches Privatrecht auf rechtsvergleichender Grundlage*, Leipzig, Felix Meiner, 1923.

_____. *Prozessgesetze und Richterbestellung im Legisaktionenprozesse*, in *BIDR*, 49-50, 1947.

_____. *Die grosse Inschrift von Gortyn und ihre Bestimmungen über Selbsthilfe und Prozess*, in *Pragmateiai tes Akademias Athenon*, 14.2, Athenai, 1948.

WENGER, Leopold. *Hausgewalt und Staatsgewalt*, in *Miscellanea Fr. Ehrle*, v.2, Roma, Biblioteca Apostolica Vaticana, 1924.

_____. *Institutionen des römischen Zivilprozessrechts*, München, Max Hueber, 1925.

_____. *Vom zweigeteilten römischen Zivilprozesse*, in *Studi in onore di Siro Solazzi*, Napoli, Jovene, 1948.

WERNER, Robert. *Der Beginn der römischen Republik*, München, R. Oldenbourg, 1963.

WESENBERG, Gerhard. *Praetor Maximus*, in *ZSS*, 65, 1947.

_____. *Zur Frage der Kontinuität zwischen königlicher Gewalt und Beamten Gewalt in Rom*, in *ZSS*, 70, 1953.

_____. v. *Praetor*, in *RE*, 22.2, 1954, pp.1581-1607.

WIEACKER, Franz. *Römische Rechtsgeschichte: Quellenkunde, Rechtsbildung, Jurisprudenz und Rechtsliteratur*, München, C.H.Beck, 1988.

WISSOWA, Georg. *Religion und Kultus der Römer*, München, C.H. Beck, 1912.

_____. v. *Auspicium*, in *RE*, 2.2.

WLASSAK, Moritz. *Römische Prozessgesetze. Ein Beitrag zur Geschichte des Formularverfahrens*, v.1, Leipzig, Duncker & Humblot, 1888.

_____. *Die Litiskontestation in Formularprozess*, in *Festschrift Windscheid*, Leipzig, Duncker & Humblot, 1889.

_____. v. *Centumviri*, in *RE*, 3.

_____. *Anklage und Streitbefestigung im Kriminalrecht der Römer*, Wien, Kais.Akademie der Wissenschaften in Wien, 1917.

_____. *Zum römischen Provinzialprozess*, Wien, Akademie der Wissenschaften in Wien, 1919.

_____. *Der Judikationsbefehl der römischen Prozesse*, Wien, Akademie der Wissenschaften in Wien, 1921.

_____. *Das Gerichtsmagistrat im gesetzlichen Spruchverfahren*, in *ZSS*, 25, 1924.

WOLF, Joseph Georg. *Zur legis actio sacramento in rem*, in *Römisches Recht in der europäischen Tradition. Symposium aus Anlaß des 75. Geburtstages von Franz Wieacker*, Ebelsbach, Rolf Gremer, 1985.

WOLFF, Hans Julius. *The origin of Judicial Litigation among the Greeks*, in *Traditio. Studies in Ancient and Medieval History, Thought and Religion*, 4, 1946 (= *Der Ursprung des gerichtlichen Rechtsstreits bei den Griechen*, in *Beiträge zur Rechtsgeschichte Altgriechenlands und des Hellenistisch-Römischen Ägypten*, Weimar, Böhlau, 1961).

_____. *Polis und civitas*, in *ZSS*, 94, 1978.

WUNSCH, Cornelia. *Und die Richter berieten... Streitfälle in Babylon aus der Zeit Neriglissars und Nabonids*, in *AfO*, 44-45, 1997-1998.

_____. *Die Richter des Nabonid*, in *Assyriologica et Semitica. Festschrift für Joachim Oelsner*, Münster, Ugarit, 2000.

ZUMPT, August Wilhelm. *Der Criminalprocess der römischen Republik*, Leipzig, B.G. Teubner, 1871.

ÍNDICE DAS FONTES

I. FONTES JURÍDICAS

A. FONTES PRÉ-JUSTINIANEIAS

LEX XII TABULARUM

- 1.4, p. 135
- 1.6-9, p. 88
- 1.7; pp. 3, 96, 102
- 1.8, p. 95
- 2.2, p. 176
- 3.1, p. 96
- 3.3, p. 96
- 3. 1-4, pp. 96, 136
- 3.5, p. 96
- 3. 6, p. 136
- 6.6, p. 64
- 8, p. 159
- 8.14, p. 70
- 8.12-13, p. 70
- 12.3, p. 130, 142, 176

LEGES

- Lex Acilia repetundarum*., p. 174
- Lex Agraria [Baebia?]* 35, p. 156
- Lex Antonia de Termessibus*, 2.2-5, p. 156
- Lex Plaetoria de iurisdictione*, p. 157
- Lex (Rubria) de Gallia Cisalpina*, 20.17-18, p. 156
- Lex Urson*. LXVI.3.4, p. 102

GAI INSTITUTIONES

- G. 1.134, p. 94
- G. 2.24, 94, p. 122
- G.3.189, p. 135
- G.4.11, p. 105
- G.4.12, p. 108
- G.4.13, pp. 70, 110, 112, 113
- G.4.14, pp. 102, 110, 113
- G.4.15, pp. 109, 110, 140
- G.4.16, pp. 64, 95, 111, 127, 128,109, 110, 111, 114, 115, 127, 129,153
- G.4.17, pp. 110, 115, 116, 127, 138, 141
- G. 4.17A, pp. 127, 153

- G.4.21, pp. 131, 135, 136
- G.4.22, pp. 132, 136
- G.4.23, pp. 132, 136
- G.4.24, pp. 133, 136
- G.4.25, pp. 133, 134, 136
- G. 4.30, p. 112
- G.4.31, pp. 112
- G.4.48, p. 111
- G.4.93, p. 125

B. FONTES JUSTINIANEIAS

CORPUS IURIS CIVILIS

Digesta

- D.1.1.1.2, 27, p. 28
- D.1.2.2.1, 53, p. 101
- D.1.2.2.16, p. 53
- D.1.2.2.23, pp. 52, 170
- D.1.2.2.24, p. 153
- D.1.2.2.32, p. 170
- D. 1.2.2.6, p. 67
- D. 1.21.1pr, p. 170
- D.1.21.3, p. 166
- D. 2.1.4, p. 165
- D.2.1.5, p. 168
- D.2.1.10, p. 67
- D.2.1.14, p. 163
- D. 2.1.16, p. 168
- D.4.7.12, p. 141
- D.4.8.32.6, p. 58
- D.5.1.1, p. 67
- D. 5.1.58, p. 163
- D. 21.1.17.18, p. 58
- D.26.1.6.2, p. 166
- D. 28.3.6.10, p. 170
- D. 36.1.13.4, pp. 163, 166
- D.39.3.26, p. 67
- D. 44.7.51, p. 106
- D.47.10.1, p. 148
- D. 50.1.26, p. 165
- D.50.1.26, p. 165
- D.50.16.131.1, p. 171

II. FONTES LITERÁRIAS

ARISTOTELES

Politica

3.10 (1.1285b), p. 101

CAESAR

De bello gallico

6.23, p. 43

CICERO

I. Orationes

Pro Caecina

3.97, p. 102

Pro Cluentio

146, p. 174

Pro Murena

12.26, pp. 126, 153

Pro Rabirio.perduellionis reo.

2.5, p. 23

12, p. 52

Pro Sestio

65, p. 57

Pro Sex. Roscio Amerino

85, p. 174

II.Epistulae

Ad familiares

7.12, p. 119

III. Opera philosophica

De legibus

3.3.6, p. 169

3.3.8, p. 94

3.3.9, p. 19

4.10, p. 19

De republica

1.40.63; p. 19

2.21.38, p. 80

2.32.56, p. 19

2.35, p. 118

2.54, pp. 53, 56

5.2.3, pp. 79, 80, 101

De natura deorum

1.41.116, p. 23

Schol.Cic. Gron.B.

327.7, p. 174

DIONYSIOS HALICARNASENSIS

Antiquitates Romanae

2.14.1, p. 52

10.1.2, p. 78

4.25.1-2, pp. 52, 76, 77, 101

4.36, pp. 77, 101

FESTUS

De verborum significatu (ed. Lindsay)

v. *addicere* p.12 L, pp. 153, 154

v. *agere* p.21L, p. 105

v. *arbiter* p. 14L, p. 174

v. *arbitrium* p. 12L, p. 174

v. *Maximum praetorem* p.152 L., p. 13

v. *meddix* p.110L, p. 92

v. *membrum abscidi mortuo* p. 135L, p. 149

v. *nefasti dies* p. 162 L, p. 152

v. *optima lex* p. 216L, p. 19

v. *parrici(di) questores* p. 247L, p. 50

v. *peculatus* p.268L, p. 118

v. *quaestores* p.310 L.; p. 52

v. *sacramentum* p.467L, pp. 116, 118

v. *sacramentum*, p. 476L, p. 117

v. *sororium tigillum* 380, 16 L, p. 52

v. *vindiciae* p.518 L, p. 96

v. *vindex* p. 516L, p. 135

GELLIUS

Noctes Atticae
1.21.4, p. 119
10.15-16, p. 25
13.23.13, p. 23
20.1.7, p. 176
20.10.7-9, pp. 64, 126
20.10.10, p. 122
15.13.11, p. 137
20.1.44, p. 136
20.1.42-48, p. 136
20.10., p. 127

HOMERUS

Ilias
18.497-508, p. 35

ISIDORUS HISPALENSIS

ORIGINES
9.4.14, p. 173

LIVIUS

Ab Urbe condita
1.24.7-8, p. 125
1.26.5, p. 52
1.26.6-8, p. 53
1.32.7, p. 125
1.41.5, p. 79
1.49.4, p. 52
1.60.4, p. 77
2.1.7, p. 11
3.44.11-12, p. 153
3.45.8, p. 55
3.5.14, p. 23
3.53.4, p. 56
3.55.12, pp. 12, 86, 159
3.7.7, p. 23
4.3.4-7, p. 11
4.3.9, p. 10
6.34. 5-11, p. 12
6.35.6-10, p. 12
6.38.4-9, p. 12
6.42.11, p. 12
7.1.6, p. 12
7.3.5-8, p. 12
8.32.3, p. 19
10.9.3-5, p. 56

10.38, p. 118
24.44.2, p. 168
26. 3. 9-12, p. 56
26.6.13, p. 92

MACROBIUS

Saturnalia
1.13.21, p. 140
1.16.14-15, p. 152
2.3.2, p. 116

NONIUS MARCELLUS

De compendiosa doctrina (ed. Lindsay)
280.16, p. 154

OVIDIUS

Fasti
1.47-52, p. 152

POLYBIUS

Historiae
6.17.7, p. 179

RUFINUS

Origenes
3.1 p.932c, p. 173

SENECA

Ad Serenum de tranquillitate animi
3.4, p. 152

TACITUS

Germania
12, p. 43

VARRO

De lingua Latina
5.81, p. 52
5.82, p. 19
5.180, pp. 116, 117, 118
6.29, p. 151

6.30, p. 151
6.53, p.152
6.61, pp. 93, 146, 154, 159, 173
6.64, p. 64
6.88, pp. 86, 93, 159

**III. FONTES GERMÂNICAS E
ROMANO-GERMÂNICAS**

Lex Alamanorum.
42.1, p. 44
81, p. 42

Lex Baiuvarum
2.1, p. 42

Lex Burgordiorum
45, p. 42

Lex Frisionum
IX 2, p. 41

Edictum Liutprand
21, p. 42

Chronaca. Fredegari
4.51, p. 42